



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério do Meio Ambiente
Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

PORTARIA Nº 767, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017

Aprova o Plano de Ação Nacional para a Conservação das Espécies Ameaçadas de Extinção da Fauna Aquática e Semiaquática da Bacia do Baixo Iguaçu - PAN Baixo Iguaçu, contemplando 12 espécies ameaçadas de extinção, estabelecendo seu objetivo geral, objetivos específicos, prazo de execução, abrangência, formas de implementação, supervisão, revisão e institui o Grupo de Assessoramento Técnico (Processo nº 02031.010037/2016-80)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº. 2.154/Casa Civil, de 07 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 08 de novembro de 2016;

Considerando o Decreto do estado do Paraná nº 3.148, de 15 de junho de 2004, que estabelece a Política Estadual de Proteção à Fauna Nativa, seus princípios, alvos, objetivos e mecanismos de execução e que atualiza a Lista de Espécies Ameaçadas de Extinção no Estado do Paraná, conforme seu Anexo II;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 25, de 12 de abril de 2012, que disciplina os procedimentos para a elaboração, aprovação, publicação, implementação, monitoria, avaliação e revisão de Planos de Ação Nacionais para conservação de espécies ameaçadas de extinção ou do patrimônio espeleológico;

Considerando a Resolução CONABIO nº 6, de 3 de setembro de 2013, que dispõe sobre as Metas Nacionais de Biodiversidade e estabelece que, até 2020, o risco de extinção de espécies ameaçadas terá sido reduzido significativamente, tendendo a zero, e sua situação de conservação, em especial daquelas sofrendo maior declínio, terá sido melhorada;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 34, de 17 de outubro de 2013, que disciplina as diretrizes e procedimentos para a Avaliação do Estado de Conservação das Espécies da Fauna Brasileira, e os resultados decorrentes do processo mencionado;

Considerando a Portaria nº 43, de 31 de janeiro de 2014, do Ministério do Meio Ambiente, que institui o Programa Nacional de Conservação das Espécies Ameaçadas de Extinção - Pró-Espécies;

Considerando a Portaria MMA nº 444, de 17 de dezembro de 2014 que reconhece as espécies de mamíferos, aves, répteis, anfíbios e invertebrados terrestres ameaçados de extinção, conforme seu Anexo I;

Considerando a Portaria MMA nº 445, de 17 de dezembro de 2014, que reconhece 475 peixes e invertebrados aquáticos da fauna brasileira como ameaçadas de extinção, de acordo com seus anexos;

Considerando a Portaria ICMBio nº 16, de 02 de março de 2015, que dispõe sobre a atualização da denominação, da localização e das atribuições dos Centros Nacionais de Pesquisa e Conservação no âmbito do Instituto Chico Mendes; e

Considerando o disposto no Processo SEI nº 02031.010037/2016-80; RESOLVE:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério do Meio Ambiente
Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação Nacional para a Conservação das Espécies Ameaçadas de Extinção da Fauna Aquática e Semiaquática da Bacia do Baixo Iguaçu - PAN Baixo Iguaçu.

Art. 2º O PAN Baixo Iguaçu tem o objetivo geral de melhorar o estado de conservação das espécies contempladas no PAN Baixo Iguaçu com a proteção e restauração de habitat e redução das fontes geradoras de impactos negativos sobre os ambientes e as espécies, em especial nas áreas estratégicas, em cinco anos.

§ 1º O PAN Baixo Iguaçu abrange e estabelece estratégias prioritárias de conservação para 12 espécies de peixes consideradas ameaçadas de extinção, constantes da Lista Nacional: uma classificada na categoria CR (Criticamente em Perigo) – *Austrolebias carvalhoi*, nove na categoria EN (Em Perigo) – *Astyanax gymnogonys*, *Cnesterodon omorgmatus*, *Gymnogeophagus setequeadas*, *Jenynsia diphyes*, *Steindachneridion melanoderdatum*, *Trichomycterus crassicaudatus*, *Trichomycterus igobi*, *Trichomycterus mboycy* e *Trichomycterus papilliferus*, e duas na categoria VU (Vulnerável) – *Astyanax jordanensis* e *Cnesterodon carnegiei*.

§ 2º Estabelece de maneira concomitante estratégias para conservação de outras quatro espécies consideradas beneficiadas, sendo um anfíbio e um mamífero categorizados nacionalmente como NT (Quase Ameaçado), respectivamente – *Crossodactylus schmidti* e *Lontra longicaudis*, e duas espécies ameaçadas na Lista de espécies ameaçadas de extinção do Paraná (Decreto 3.148/2004), um anfíbio na categoria CR (Criticamente em Perigo) – *Limnomedusa macroglossa*, e um quelônio na categoria VU (Vulnerável) – *Phrynops williamsi*;

§ 3º Para atingir o objetivo previsto no caput, para o PAN Baixo Iguaçu, com prazo de vigência até dezembro de 2022, foram estabelecidos quatro objetivos específicos:

I - Reduzir a emissão de efluentes e os níveis de poluição nos rios da bacia do Baixo Iguaçu, em especial nas áreas estratégicas;

II - Controlar a introdução de espécies, os programas de aquicultura, repovoamento e ações de fomento à pesca esportiva, realizados na bacia do Baixo Iguaçu;

III - Reduzir os impactos negativos resultantes das atividades de pesca realizadas na bacia do Baixo Iguaçu; e

IV - Aumentar a proteção e recuperação de habitat e de espécies aquáticas e semiaquáticas, compatibilizando com atividades antrópicas, em especial barramentos, agricultura e ocupação humana na bacia do Baixo Iguaçu.

Art. 3º Caberá ao Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade Aquática Continental (CEPTA) a coordenação do PAN, e ao Consórcio Empreendedor Baixo Iguaçu (CEBI) a coordenação executiva, com supervisão da Coordenação Geral de Estratégias para Conservação da Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade (CGCON/DIBIO) do ICMBio.

Art. 4º Considerando que a elaboração do PAN Baixo Iguaçu faz parte do cumprimento da condicionante 2.1 da Autorização ICMBio nº 01/2015, o Consórcio Empreendedor do Baixo Iguaçu terá as seguintes responsabilidades:

I - Executar e financiar as seguintes ações do PAN:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério do Meio Ambiente
Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

- a) 2.2. Realizar estudos de conservação genética de *Steindachneridion melanodermatum* (Siluriformes: Pimelodidae): espécie em risco de extinção no rio Iguaçu;
- b) 2.4. Manipular cromossomicamente *Limnoperna fortunei* (mexilhão-dourado) para fins de controle populacional;
- c) 2.7. Produzir e publicar um manual de aquicultura responsável para a bacia do Baixo Iguaçu;
- d) 2.9. Implantar programas de Educação Ambiental visando esclarecer as comunidades locais referentes aos impactos negativos da introdução de espécies;
- e) 3.2. Implantar programas de Educação Ambiental visando esclarecer as comunidades locais referentes aos impactos da pesca ilegal de *Steindachneridion melanodermatum* (surubim-do-iguazu);
- f) 4.2. Realizar estudos de caracterização do habitat e comportamento migratório do *Steindachneridion melanodermatum*(surubim-do-iguazu), com vistas a subsidiar estratégias de conservação da espécie
- g) 4.3. Desenvolver pesquisas sobre ocorrência, ecologia e biologia das espécies de anfíbios do PAN;
- h) 4.4. Desenvolver pesquisas sobre ocorrência, ecologia e biologia das espécies de peixes e crustáceos contempladas do PAN;
- i) 4.6. Fomentar a recuperação de APP nas áreas relevantes identificadas na Ação 4.1;
- j) 4.8. Realizar levantamento de novas áreas de ocorrência para *Phrynops williamsi* (cágado-rajado) na bacia do Rio Iguaçu; e
- k) 4.10. Avaliar os impactos do barramento da UHE Baixo Iguaçu nas populações de *Lontra longicaudis* (Lontra Neotropical).

II - Colaborar nas seguintes ações do PAN:

- a) 1.1. Caracterizar as áreas estratégicas do PAN Baixo Iguaçu quanto às fontes de poluição;
- b) 1.2. Monitorar o efeito dos poluentes nas áreas mapeadas na ação 1.1; e
- c) 2.3. Sistematizar as informações sobre as espécies exóticas e alóctones do Baixo Iguaçu em um banco de dados

III - Custear e viabilizar a execução das monitorias anuais para o acompanhamento das ações; e

IV - Participar ativamente das reuniões do Grupo de Assessoramento Técnico para monitoramento das ações.

Art. 5º O PAN Baixo Iguaçu será monitorado anualmente, para revisão e ajuste das ações, com uma avaliação intermediária prevista para o meio da vigência do Plano e avaliação final ao término do ciclo de gestão.

Art. 6º O presente Plano de Ação Nacional deverá ser mantido e atualizado na página eletrônica do Instituto Chico Mendes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério do Meio Ambiente
Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

RICARDO JOSÉ SOAVINSKI

Presidente do ICMBio

Publicado no DOU edição Nº 227, terça-feira, 28 de novembro de 2017